

Modalidade de Licitação Número
Tomada de Preços 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E EMPRESA INETUM BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

Contrato PGE 001/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA INETUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.355.881/0002-60, Inscrição Municipal nº 485.803/001-00 situada na Av. Tancredo Neves, 620, Edf. Mundo Plaza, 33º andar, sala 3301, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41.820-020, neste ato representada pelo SR. JOSÉ ANTONIO FERNÁNDEZ IGNAÑO, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V302864G, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.918.038-64, adjudicatária da tomada de preços nº 002/2020, processo administrativo nº 006.0406.2020/024243-08, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço no âmbito da automação de processos de trabalho na plataforma open fire documentum de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () Global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Total de Horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Desenvolvimento	1.520	R\$ 225,42	R\$ 342.638,40
2	Serviço de Manutenção Corretiva, Evolutiva e Adaptativa	500	R\$ 225,42	R\$ 112.710,00
Valor Global				R\$ 455.348,40

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 455.348,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	092	315	2416
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	33.90.40	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como das demais decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxílios que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alcazar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- XX. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXI. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive laptop com acesso a internet;
- XXII. Submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério da PGE, venham a demonstrar conduta inépcia ou incapacidade técnica;
- XXIII. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a empresa alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica;
- XXIV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXV. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- XXVI. Comparar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico;

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 9º, inc. XXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 135, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Gestão Estratégica.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Eduardo Jorge Rodrigues Brandão, matrícula: 06.577.905-8.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Lucimário Ramos Oliveira matrícula: 06.551.711-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 9º, §2º, art. 9º, XXIV; art. 79, XI, "a", art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo ato do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, a adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº

[AQUISIÇÕES
OU
SERVIÇOS
(EXCETO
ENGENHARIA)]

9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em Instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 198 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extimirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado/fornecedor.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer

multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

§1º Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações da PGE;

§2º A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo - Anexo I, deste Termo de Referência, onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

§3º Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Ciência - Anexo II, deste Termo de Referência, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;

§4º Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

§1º Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos e serviços entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;

§2º A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a PGE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas em assessoria e consultoria em Processo;

§3º Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para PGE ou outra CONTRATADA designada;

§4º O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados a PGE por esta falha;

§5º A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade com o § 4º do Art. 23 da Lei 9433/2005, repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA-VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega, conforme especificações que constam do item 6 desta mesma Seção.

LOTE ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Descrição/Especificações	Cronograma/Prazo	Local da prestação de serviço
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, em Identificação, Mapeamento, Análise, Otimização, Modelagem e Gestão da Implementação de Processos de Negócio, apoiando a automação ou informatização, em ferramentas ou aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Descrição Complementar: Prestação de serviço para execução de atividades rotineiras no âmbito da automação de processos de trabalho na plataforma <i>open text documentum</i> . Código SIMPAS: 02.42.00.00160926-2	12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato	PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia - SA, Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005, Salvador

2.1 Local da prestação de serviço: Os serviços deverão ser executados nas instalações da PGE, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos produtos previstos nos ordens de serviços;

2.1.1 Os serviços prestados nas instalações da PGE serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade da CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: *[NÃO CABE]*

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:	Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Lotação:	Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

5. AMBIENTE TECNOLÓGICO

5.1 A solução de automação de processo da PGE é composta pelos seguintes produtos, que compõe a plataforma OPEN TEXT DOCUMENTUM:

1. DOCUMENTUM PLATFORM versão 16.4;
2. DOCUMENTUM XCP versão 16.4;
3. PHYSICAL RECORDS MODULE E CERTIFIED RECORDS MANAGER versão 16.4;
4. DOCUMENTUM D2 versão 16.4;
5. BRAVA! FOR DOCUMENTUM XCP versão 16.4;
6. BRAVA! FOR DOCUMENTUM D2 versão 16.4;
7. CAPTIVA versão 16.6;
8. MYNSIGHT versão 7.0;

5.2 É utilizada em plataforma web, sendo compatível para executar funcionalidades em notebooks, computadores, smartphones e tablets;

5.3 A base de dados da plataforma é hospedada em SQL SERVER dentro da infraestrutura do CONTRATANTE na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB;

5.4 O ambiente é configurado em alta disponibilidade com todos os servidores espelhados e

a trabalharem com load balance;

5.5 O processo de disponibilização dos módulos do sistema, nas estações de trabalho, é efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos servidores é embutida nas aplicações;

5.6 Os navegadores (browsers) compatíveis com o sistema são Google Chrome e o Mozilla Firefox, como também o Safari, no caso de dispositivos smartphones e tablets;

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão desenvolvidos por equipe instalada nas dependências da PGE e serão executados em obediência aos procedimentos definidos e à Metodologia para Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas da PGE, visando à preservação do conhecimento e a possibilidade de manutenção e evolução das automações no futuro;

6.2. Os serviços detalhados abaixo serão estimados, para efeito de emissão de Ordens de Serviços, em número de horas necessárias para realização dos respectivos serviços especificados;

6.3. Os serviços objeto desta licitação possuem as seguintes características:

6.3.1. Serviço de Desenvolvimento - Compreende a execução de serviços envolvendo as atividades necessárias para codificação e execução de testes unitários e integrados. Envolve a codificação, elaboração de roteiro de teste, documentação e testes dos fluxos de automação especificados pela PGE, bem como as atividades necessárias para implantação dos fluxos, gestão dos documentos digitais (Record Management e Physical Record Management, carga de documentos no repositório de dados com indexação para otimização das pesquisas) e implementação de widgets no D2 no ambiente de produção, criação de painéis e relatórios analíticos e sintéticos, implementações com o CKEditor, aprendizagem de máquina com o Captiva, desenvolvimento de aceleradores para XCPDesigner, assinador digital com tecnologia ICPBrasil, compreendendo a execução de tarefas destinadas a implantar e possibilitar o uso efetivo por parte dos usuários, no âmbito das implementações na plataforma da OpenText, utilizada pela PGE;

6.3.2. Serviço de Manutenção Corretiva, Evolutiva e Adaptativa - Compreende a execução de serviços para corrigir falhas, melhorar seu desempenho (ou outros atributos) ou adaptá-lo a mudanças de ambiente, de novas funcionalidades, extensão ou exclusão de funcionalidades existentes, a partir de especificações estabelecidas pela PGE, no âmbito das implementações na plataforma da OpenText, utilizada pela PGE;

6.4. As intervenções de alto impacto, que demandem atualizações de versões, aplicações de patches, correções e demais ações que impactem no funcionamento da solução em produção, deverão ser planejadas com a devida antecedência com o CONTRATANTE;

6.5. Haverá a necessidade da autorização prévia do CONTRATANTE nos casos onde serviço de manutenção exigir a indisponibilidade programada de serviços em produção;

6.6. As necessidades de adequação deverão ser previamente identificadas e implementadas pela CONTRATADA em ambiente de desenvolvimento e/ou homologação, evitando problemas no ambiente de produção;

6.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão adequar-se ao ambiente já existente ou definido pelo CONTRATANTE;

6.8. Havendo necessidade de planejamento das atividades, esse será avaliado e validado pelo responsável da Área Técnica indicado pela PGE, devendo apresentar, entre outras informações:

- As atividades que serão executadas;
- Proposta de cronograma para a execução do objeto;
- Os possíveis riscos;
- Outras informações consideradas importantes para a aprovação da execução do serviço pela PGE;

6.8.1. Caso o planejamento desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados;

6.9. Quantitativo de horas estimadas por ano (12 meses):

6.9.1. A demanda anual aqui fornecida é estimativa, sendo apresentada de forma consolidada para atender a todos os serviços previstos neste Termo de Referência baseados em seus quantitativos máximos:

- Serviço de Desenvolvimento: 1.520 (mil quinhentos e vinte) horas
- Serviço de Manutenção Corretiva, Evolutiva e Adaptativa: 500 (quinhentas horas)

6.10. Para executar os serviços a equipe técnica deverá ter o seguinte perfil com as seguintes características e requisitos mínimos:

6.10.1. Desenvolvedor Documentum Sênior - Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, com pelo menos 5 (cinco) anos de formação e atuação em cargo de desenvolvedor ou posição similar com experiência comprovada nos serviços e tecnologias descritos nesse Termo de Referência;

6.10.2. Os requisitos serão comprovados durante a execução do contrato no momento da apresentação do profissional através dos seguintes documentos:

- A formação acadêmica deverá ser comprovada através de cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de nível superior (diploma reconhecido pelo Ministério da Educação), ou documento que o substitua;
- O tempo de atuação no cargo e a experiência técnica deverão ser comprovados através de currículo, devendo constar, pelo menos, o escopo dos serviços realizados, as ferramentas utilizadas, período e o local de realização, atribuições exercidas, relação e sumário dos trabalhos e, se for o caso, artigos publicados, e de cópia da carteira de trabalho, ou documentos comprobatórios para os casos fora do regime da CLT;
- Todos profissionais deverão possuir conhecimentos básicos da língua inglesa de modo que sejam capazes de ler e compreender textos e termos técnicos relacionados à sua atividade;

6.10.3. Qualquer dúvida acerca das informações apresentadas sobre o corpo técnico, a PGE poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações e recusar, caso entenda estar em desacordo com a necessidade dos trabalhos;

6.10.4. A substituição, pela Contratada, de qualquer membro de sua equipe técnica deverá ser previamente comunicada ao Contratante, devendo a empresa comprovar o cumprimento, pelo novo membro designado para o contrato, das exigências previstas no presente edital.

7. DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PGE indicará o gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto;

7.2. O gestor do contrato juntamente com a equipe técnica ficará responsável por:

- Avaliar e aprovar as demandas;
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- Assinar termos de aceite dos serviços executados;
- Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.

7.3. O serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (Anexo III deste Termo de Referência);

7.3.1. Com a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA executará os serviços especificados, devendo cumprir os prazos estabelecidos em cronograma das atividades definidas e fazer as entregas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;

7.3.2. As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;

7.3.3. A ordem de serviço aprovada é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão Termo de Aceite Definitivo (Anexo IV deste Termo de Referência) e faturamento;

7.3.4. O valor a ser pago para cada OS será o somatório da multiplicação da quantidade de horas estabelecidas na OS pelo preço da hora definido na planilha de proposta de preços da CONTRATADA;

7.4. Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão estar dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicadas;

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar laptops a serem utilizados pelos seus prestadores nas dependências CONTRATANTE para execução dos serviços;

7.6. A CONTRATADA designará 01 (um) profissional para atuar como preposto, sem custos adicionais, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação para reunião, quando se fizer necessário, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
- c) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço; e
- d) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;

7.6.1. A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a PGE e a CONTRATADA, previamente ao início do contrato;

7.6.2. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;

7.7. A CONTRATADA deverá prover ao CONTRATANTE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis, durante toda a vigência do contrato;

7.8. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA;

7.9. Mensalmente, para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA no âmbito da ordem de serviço, o recebimento será classificado pelo CONTRATANTE, considerando os seguintes critérios:

- a) ACEITO: quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceite (s) não cabendo ajustes;
- b) PARCIALMENTE ACEITO: quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceite (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser faturada pela CONTRATADA, até estar integralmente aceita;
- c) NÃO ACEITO: quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou retificações; sujeitando-se a glosa CONTRATADA às GLOSAS estabelecidas para o caso;

7.10. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperados, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste Termo de Referência e sem prejuízo temporal no curso da execução de serviços correntes;

7.11. Caso os ajustes solicitados, sejam avaliados e validados pelo CONTRATANTE, será emitido o TAD para fins de pagamento;

7.12. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da CONTRATADA, sempre que a falha for em decorrência da CONTRATADA;

7.13. Só serão permitidos, no máximo, 2 devoluções para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço será recusada;

7.13.1. Três recusas de Ordem de Serviço em um período de 4 (quatro) meses caracterizam inexecução parcial do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;

7.14. Quando da conclusão de uma ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar, quando se aplicar:

- a) Todos os produtos gerados;
- b) Relatórios de todas as atividades executadas;
- c) Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos;

8. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

8.2. A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE;

8.3. A PGE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, a CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança;

8.3.1. Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o parque computacional da PGE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação;

8.3.2. Em caso de alteração em qualquer tecnologia utilizada pela PGE, a mesma notificará a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviço, ficando a critério da Procuradoria a decisão de quais tecnologias adotar.

9. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

9.1. A tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Anexo V deste Termo de Referência) é referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela CONTRATADA;

9.2. A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas na Ordem de Serviço, considerando os seguintes valores:

- a) A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;
- b) A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;
- c) A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;
- d) A indicação "NÃO" em qualquer dos itens da tabela de referência para avaliação dos entregáveis implicará Avaliação do Nível de Serviço sujeitando a CONTRATADA ao previsto neste Termo de Referência;

9.3. Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprovi-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados nas ordens de serviço;

9.4. O modelo de execução e avaliação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer ao método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes na PGE, assim como as adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Órgão;

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. No ato da entrega de artefatos/produtos/serviços da ordem de serviço, o CONTRATANTE validará e homologará a entrega. Caso, seja encontrado algum erro, inconsistência e atraso, a área técnica da PGE devolverá para correção e registrará o fato em um relatório que será apensado no Aceite Definitivo (Anexo IV deste Termo de Referência) da ordem de serviço;

10.2. As ocorrências registradas no relatório serão computadas para verificar o cumprimento do Acordo mínimo de serviço e poderá implicar em glosas;

10.3. A simples emissão do termo de aceite definitivo pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

11. DO ACORDO MÍNIMO DE SERVIÇO

11.1. Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Número	Indicadores	Modo	Nível Mínimo Aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Desconto no Pagamento da Fatura
01	Cumprimento dos	Medição individual da diferença entre o prazo	75% das ordens de serviços do mês	100% das ordens de serviços do mês	Entre 0% e 34%	10%
					Entre 35% e 44%	8%
					Entre 45% e 54%	6%
					Entre 55% e 64%	4%

#1	prazos acordados	Programas e o prazo executado na ordem de serviço	cumpridas dentro dos prazos acordados	dentro dos prazos acordados	Entre 65% e 74%	3%
#2	Índice de artefatos recusados por Ordem de Serviço	Quantidade de artefatos recusados em razão do total de Ordens de Serviço	< 10% dos artefatos recusados no período	10% dos artefatos recusados no período	Entre 86% e 99%	10%
					Entre 66% e 85%	8%
					Entre 56% e 65%	6%
					Entre 36% e 55%	4%
					Entre 11% e 35%	3%

11.2. A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS), vinculados às ordens de serviços, tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

11.3. O Acordo Mínimo de Serviço são critérios para aferir e avaliar os diversos indicadores relacionados com os serviços contratados;

11.4. No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;

11.5. Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes;

11.6. A aferição e a avaliação dos serviços prestados dar-se-á mensalmente pela PGE;

11.7. A simples aplicação de glosos por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;

11.8. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro meses intervalados durante um ano, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço acordados.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme o artigo 148, inciso II, da Lei nº 9433, de 01 de março de 2005;

12.2. Os pagamentos dos serviços prestados em horas serão devidos mensalmente, em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, ou seja, de acordo com a quantidade de horas efetivamente apontadas e consumidas, sujeitos à glosa de descumprimento dos prazos de resposta definidos neste Termo de Referência;

12.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação firmadas pela PGE;

12.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.5. Como condição para emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá juntar ao documento fiscal, o relatório mensal de acompanhamento do projeto descrevendo os serviços realizados;

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

_____ (por intermédio de seus representantes legais), doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Procuradoria do Estado da Bahia, doravante simplesmente designada como PGE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a PGE – Contrato nº ____/20X, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas da instituição, que podem e devem ser concebidas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PGE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo que a PGE deve observar, por imposição legal;
- Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de captações de recursos, e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela PGE, ou para a PGE por terceiros, que estejam em utilização;
- Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato nº ____/20X.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo de Confidencialidade e Sigilo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da PGE, signatário do Contrato nº ____/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PGE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato nº ____/2015, para imediata devolução a PGE, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela PGE.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº ____/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a PGE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a PGE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a PGE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº ____/20X, através do Termo de Ciência.

Salvador, de 20XX.

(Assinatura e Nome Completo do Responsável)

DE ACORDO:

Nome do Profissional: RG: Órgão Emissor: UF:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matrícula:
Contratante (órgão):	
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Salvador, ___ de _____ de 20XX.

Ciência	
Funcionários da Contratada	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO		
Nº da OS	Nº do Contrato	Data da Emissão

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Nome Responsável Técnico:	

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	
Identificação da demanda:	
<i>[Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos]</i>	

4. CRONOGRAMA/ETAPAS DE EXECUÇÃO	
Os serviços aqui previstos serão realizados no prazo de ____ dias corridos, em conformidade com o objeto descrito no contrato.	
5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O preço total para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ _____ (Valor por extenso).	
O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados no período.	
6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
As atividades desta ordem de serviço terão início a partir da data da sua assinatura. A data final será aquela do recebimento do entregável.	
7. RECEBIMENTO PELA CONTRATADA	
Declaro que recebi a ordem de serviço em de 20XX.	
Salvador, ___ de _____ 20XX.	
Assinatura e carimbo da contratada	
8. CIENTE DA CONTRATADA	
Declaro estar ciente do resultado da análise do resultado execução deste serviço.	
Salvador, ___ de _____ 20XX.	

Assinatura e carimbo da contratada

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD

IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Contrato	Nº da OS	Data da OS
Contratada		

Por este instrumento, atestamos que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui (tem) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

Salvador, de 20XX.

(Assinatura e carimbo do fiscal técnico do contrato)

(Assinatura e carimbo do gestor do contrato)

Ciente:

Assinatura e carimbo da contratada

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

DESCONFORMIDADE DA QUALIDADE - AVALIAÇÃO DE PADRÃO E CLAREZA (FORMA) E CONTEÚDO						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Padrão	1	O conteúdo do entregável ou informação está dentro dos padrões estabelecidos.				
Clareza	2	O entregável ou a informação está redigido de forma correta e clara, garantindo um bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito.				
Consistência	3	O entregável ou informação está relacionado ao serviço solicitado				
Compleitude	4	O produto entregue está condizente com o escopo previamente definido com pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas				
Conteúdo	5	O entregável está descrito de forma a evidenciar todo o detalhamento necessário ao serviço solicitado.				
Integração	6	Total integração com os recursos de TIC já existentes, no que couber				

ANEXO II

SEÇÃO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

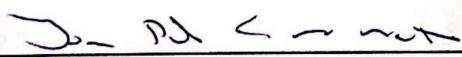
Tomada de Preços 2/2020

SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO, em Identificação, Mapeamento, Análise, Otimização, Modelagem e Gestão da Implementação de Processos de Negócio, apoiando a automação ou informatização, em ferramentas ou aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.
Descrição Complementar: Prestação de serviço para execução de atividades rotineiras no âmbito da automação de processos de trabalho na plataforma OpenText Documentum.
Código SIMPAS: 02.42.00.00160926-2

Item	Descrição	Total de Horas (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
01	Serviço de Desenvolvimento	1.520	R\$ 225,42	R\$ 342.638,40
02	Serviço de Manutenção Corretiva, Evolutiva e Adaptativa	500	R\$ 225,42	R\$ 112.710,00
TOTAL		2.020		R\$ 455.348,40

Valor estimado Global (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Salvador, 05 de janeiro de 2021


Informática El Corte Inglés Brasil LTDA
CNPJ 11.355.881/0002-60
João Pedro Coimbra Nogueira Neto
CPF n. 232.491.328-37
Diretor de Contas Estratégicas

Informática El Corte Inglés Brasil LTDA
CNPJ 11.355.881/0002-60
Francisco Javier Trinidad Bernabe
CPF n. 851.505.505-82
Diretor de Financeiro

Av. Tancredo Neves, 620 – Edifício Mundo Plaza
CEP 41 820-020 – Caminho das Arvores – Salvador - BA.
Tel. +55 71 2137 94848

Digitalizada com CamScanner

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 27/01/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius De Nascimento Miguel, Assistente de Procuradoria**, em 27/01/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 27/01/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/aces/controle-externo.php?acao=documento_confirmitad.orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026321725** e o código CRC **165AF116**.



SECRETARIA DA SAÚDE

**SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 447/2020**

PROCESSO Nº 019.5022.2020.0126130-71-CONTRATANTE: SESAB/FES-BA - SAFTEC - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - **CONTRATADO:** MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA. **CNPJ:** 24.331.585/0001-90. **OBJETO:** ECULIZUMABE, 10MG/ML, FRASCO-AMPOLA, 30ML - 606 UNIDADES. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 8.018.325,36 (oito milhões, dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)- **AMPARO LEGAL:** Art. 59, inciso IV da **Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005**, com base na **Lei Federal nº. 8.666/93**. Salvador, 26/01/2021-**FÁBIO VILAS BOAS PINTO**- Secretário da Saúde.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 632/2020. ID: 851484. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO/PROSUS. O (A) PREGOIEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: Contratação de instituição de ensino para execução de cursos de formação para preceptores de programas de residências médicas na Rede de Atenção à Saúde, pelo Programa de Fortalecimento do SUS na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS. Empresa(s) Adjudicatária(s): F ALVES DE QUEIROZ. CNPJ Nº. 17.599.187/0001-94. Lote(s): 01. Valor do(s) Lote(s): R\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil, e quinhentos reais). Valor total do(s) lote(s): R\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil, e quinhentos reais). Neuma Nadja Brito Lopes. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 632/2020** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia 27/01/2021. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO-SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 634/2020 ID: 851530. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar **FRACASSADA** a licitação supramencionada, que tinha como objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de uso Hospitalar (**ESTETOSCOPIO**) "Registro de Preços". Salvador - Bahia, 28/01/2021. - **Fábio Vilas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 589/2020 ID: 848944. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar **FRACASSADA** a licitação supramencionada, que tinha como objeto: Aquisição de (**VEICULOS TIPO PICK-UP**) "Registro de Preços". Salvador - Bahia, 28/01/2021. - **Fábio Vilas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 629/2020 - ID: 851217 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar **FRACASSADA** a licitação supramencionada, que tinha como objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (**CAIXA COLETORA**) "REGISTRO DE PREÇOS", Salvador - Bahia, 28/01/2021. - **Fábio Vilas-Boas Pinto. Secretário de Saúde do Estado da Bahia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2020. ID: 850604 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO O (A) PREGOIEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR (TERMÔMETRO**) "REGISTRO DE PREÇOS". Empresa(s) Adjudicatária(s): - **ULTRA MEDICAL INDUS COMER E IMPORT DE MATERIAIS HOSPITALAR. CNPJ Nº. 18.192.961/0001-00. Lote(s): 01. Valor do Lote: R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais). Valor total do Lote: R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais).****

LORENA NUNES RIBEIRO. Pregoeiro (a) Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 618/2020** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 28/01/2021. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - (SESAB/HGRS) - O PREGOIEIRO DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Laboratório(Fitas de Uronálise, VDRL, Beta HCG, GRAM e Outros) - Empresa adjudicatária: BRUNO DA R. DIAS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 21.739.923/0001-30, Lote 1, Item 3; Lote 2, Item 1; Lote 5, Item 4 e Lote 6, Item 6 - Valor Total R\$ 4.679,00 (Quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais). Os Lotes 03 e 04 restaram FRACASSADOS. Salvador-BA, 28 de Janeiro 2021. Francisco Silva Mota/Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 029/2020**, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 28/01/2021. **FÁBIO VILAS BOAS PINTO/SECRETÁRIO DE SAÚDE.**

RECURSOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2021

A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, instituída pela Portaria nº 470/2020, de 14 de agosto de 2020, com fulcro no artigo 189 da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve NOTIFICAR a empresa RICARDO MARCOS BATISTA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 16.722.269/0001-11, para apresentar defesa prévia nos autos do processo administrativo sancionatório SEI nº 011.5558.2019.0074522-18 (registrado no SIMPAS sob o nº 11.PI.0033/2020), por meio de advogado constituído, se assim desejar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que deseja produzir, acerca de suposta prática do ilícito administrativo instituído no art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05, em virtude da existência de indícios de inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 3305/2015 (APS nº 11.321.00057/2015), firmado para a realização de serviços de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM CAMPO SABERES DA TERRA/SUPROF/SEC, nas unidades escolares CETEP do Campo Paulo Freire nas unidades remotas Escola Municipal Deputado Manoel Novaes/Povoado Várzea da Pedra, Escola Municipal Sagrada Família no Povoado de Algodões, CETEP Bacia da Jacuípe na unidade remota Grupo Escolar Ponto de Serra Preta, nos municípios de Santa Luz e Ipirá/BA, Núcleo Centro II. Fica franqueada vistas ao referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004. Data de assinatura: 28/01/2021. **Livia Silva - Presidente da Comissão Processante Local - SEC.**

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0001176-84
Contrato nº PGE 001/2021 - Tomada de Preços nº 002/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **INETUM BRASIL LTDA**
Objeto: Serviços no âmbito da automação de processos de trabalho, na plataforma open text documentum, no valor global estimado de R\$ 455.348,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2416, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (27/01/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica
Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
Fiscal: Lucimário Ramos Oliveira

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0001626-39
Contrato nº PGE 002/2021 - Pregão Eletrônico nº 074/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **MR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Objeto: Serviços de lavagem de veículos automotores utilizados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 25.581,21 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e um centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura (27/01/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Émene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Tiago Santos Nepomuceno

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 010/2020)
Processo nº 006.7550.2020.0003901-69
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **JCVS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/03/2021 e término em 01/03/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912515469/2020

PARTES: O ESTADO DA BAHIA - SEAGRI e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, **PROCESSOS Nº 010.0598.2019.0003797-60, 53151.023970/2020-78. OBJETO:** Supressão de 15% ao valor original do contrato, alterando a Cláusula Décima, passando o valor do contrato de R\$ 40.000,00 para R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a partir do início do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 10.101;